

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.361

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas:

nas:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Monte Alegre de Minas, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor em cruzados, equivalente a 8.430,34 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinado à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM (ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM), durante o prazo de vigência do Contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 02 de OUTUBRO de 1986.

DR.  **ARTHUR CALEIRO DE FÁRIA ALVIM**
PREFEITO MUNICIPAL

 **Angela Maria Daes Correa**
Secretária